



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 11 de 18 de Março de 2024.

Projeto de Lei n.º 14/2024 de 05 de Março de 2024.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza abertura de créditos adicionais especiais até o limite de R\$ 24.289.200,23 (vinte e quatro milhões, duzentos e oitenta e nove mil, duzentos reais e vinte e três centavos), referente à construção do Centro Educacional, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, no orçamento municipal de 2024 e dá outras providências*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

*“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:*

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*

---

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XIII - patrimônio público municipal;
- XIV - alienação de bens públicos;
- XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;
- XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito".

## Fundamentação

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

"Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Na mensagem nº 10, anexa ao Projeto de Lei nº 14/2024 explica que este recurso é proveniente de superávit financeiro de 2023, conforme demonstra o respectivo Balanço Patrimonial, e que, por essa razão, sua inclusão no orçamento é dada apenas durante a execução no corrente ano (2024), visto que só é possível conhecer os respectivos valores apenas após o encerramento do exercício de 2023, como ocorre em todos os anos.

De acordo com a mensagem nº 10, estes recursos são parte de um montante maior transferido pelo Estado de Minas em 2023, sendo destinados à construção do C.A.E.E Prof. Maria Aparecida Condé e da Escola Municipal Irmã Ana Maria Teixeira Costa que integrarão o Centro Educacional.

Daquele total repassado pelo Estado, uma parcela já foi empregada na obra e o valor restante, no importe de R\$ 24.289.200,23 (vinte e quatro milhões, duzentos e oitenta e nove mil, duzentos reais e vinte e três centavos) precisa ser transportado para o orçamento deste ano.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

No art. 2º é dito que “ os créditos adicionais especiais abertos pelo artigo anterior (...), serão cobertos com recurso de superávit financeiro apurado no exercício de 2023 (...):”

## Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 14/2024.

Ubá, 18 de Março de 2024.

JOSE MARIA FERNANDES  
RELATOR

### MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado       Rejeitado

Por: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

*Gilson Fazolla Filgueiras*  
Vereador Gilson Fazolla Filgueiras  
Presidente da COFT